



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — 5,40

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:297 — Determina quem exerce acção disciplinar sobre os funcionários das câmaras municipais nos concelhos em que os serviços das câmaras ficam sendo executados juntamente com os da administração do concelho.

Decreto n.º 15:302 — Autoriza a direcção dos Hospitais Civis de Lisboa a elaborar e publicar, com carácter provisório, os regulamentos necessários à execução da legislação hospitalar.

Decreto n.º 15:303 — Fixa o vencimento do inspector superior, auxiliar do enfermeiro-mor dos Hospitais Civis de Lisboa, a que se refere a última parte do § único do artigo 1.º do decreto n.º 14:586.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:304 — Promulga o Código do Notariado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:305 — Regula as condições especiais de admissão, promoção e selecção do pessoal a que se refere o § único do artigo 121.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada.

Decreto n.º 15:306 — Determina que as nomeações, promoções e reformas dos escriturários do quadro da Superintendência do Arsenal da Marinha e dos desenhadores e agentes técnicos do quadro da Direcção das Construções Navais sejam feitas por decreto.

Decreto n.º 15:307 — Alarga as vantagens concedidas aos officiais pilotos — Cria uma nova categoria provisória de capitão pesca lor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Estado Livre da Irlanda aderido ao Acôrdo referente à criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:298 — Cede à Companhia Portuguesa para a construção e exploração de caminhos de ferro nas linhas do Vale do Vouga vário material circulante disponível de via reduzida do Estado.

Decreto n.º 15:308 — Transfere várias quantias dentro do orçamento do Ministério para reforço das dotações destinadas a ajudas de custo e despesas de transporte da Direcção Geral de Estradas e da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

Decreto n.º 15:309 — Reforça dotações do orçamento do Ministério, destinadas a obras em edificios nacionais.

ras municipais nos concelhos em que os serviços das câmaras ficam sendo executados conjuntamente com os da administração do concelho;

Atendendo a que a acção disciplinar deve ser uma para poder exercer-se cabalmente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, determinar o seguinte:

1.º Em todas as secretarias municipais a acção disciplinar e direcção superior dos serviços será exercida pela comissão administrativa, sob a direcção imediata do presidente da comissão administrativa da mesma comissão;

2.º Nas câmaras onde houver secção administrativa própria, o administrador do concelho tem acção disciplinar e direcção sobre os funcionários e serviços da respectiva secção.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 15:302

Convindo ensaiar praticamente nos Hospitais Civis de Lisboa certas disposições regulamentares, aguardando os resultados da experiência para efectivar a sua modificação ou a sua conversão em disposições de carácter definitivo;

Atendendo ao que neste sentido representou o enfermeiro-mor dos mesmos Hospitais;

Usando da facultade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa a elaborar e publicar, com carácter provisório, os regulamentos necessários à execução da legislação hospitalar, os quais ficarão valendo, para todos os efeitos, até a publicação dos regulamentos definitivos, nos termos do artigo 171.º do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CAMMONA — *José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 15:303

Sendo necessário dar cumprimento à última parte do § único do artigo 1.º do decreto n.º 14:586, de 13 de Novembro de 1927;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:297

Considerando que é necessário determinar quem exerce acção disciplinar sobre os funcionários das câmaras